



CARTILHA DA PESSOA IDOSA

SOBRE DIREITOS E OUTRAS
INFORMAÇÕES ÚTEIS



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

FRENTE PARLAMENTAR DO IDOSO

CARTILHA DA PESSOA IDOSA

**SOBRE DIREITOS E OUTRAS
INFORMAÇÕES ÚTEIS**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

8ª Legislatura - 2019/2022

Mesa Diretora

1º biênio - 2019/2020

Presidente: RAFAEL PRUDENTE

Vice-Presidente: DELMASSO

1º Secretário: IOLANDO

Suplente: JORGE VIANNA

2º Secretário: ROBÉRIO NEGREIROS

Suplente: ROOSEVELT VILELA

3º Secretário: JOÃO CARDOSO

Suplente: JAQUELINE SILVA

Corregedor: JOSÉ GOMES

Ouvidor: DANIEL DONIZET

Procuradora Especial da Mulher: JÚLIA LUCY

Deputados Distritais

AGACIEL MAIA	JORGE VIANNA
ARLETE SAMPAIO	JOSÉ GOMES
CHICO VIGILANTE	JÚLIA LUCY
CLÁUDIO ABRANTES	LEANDRO GRASS
DANIEL DONIZET	MARTINS MACHADO
DELMASSO	PROF. REGINALDO VERAS
EDUARDO PEDROSA	RAFAEL PRUDENTE
FÁBIO FÉLIX	REGINALDO SARDINHA
HERMETO	ROBÉRIO NEGREIROS
IOLANDO	ROOSEVELT VILELA
JAQUELINE SILVA	TELMA RUFINO
JOÃO CARDOSO	VALDELINO BARCELOS

Frente Parlamentar do Idoso

Presidente: MARTINS MACHADO

Vice-Presidente: DELMASSO

1º Secretário: DANIEL DONIZET



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Frente Parlamentar do Idoso

CARTILHA DA PESSOA IDOSA

**SOBRE DIREITOS E OUTRAS
INFORMAÇÕES ÚTEIS**

2ª edição
1ª reimpressão

Brasília-DF, 2019

© 2019. Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Permite-se a reprodução total ou parcial desta obra, desde que citada a fonte.

Impresso no Brasil

2ª edição

1ª reimpressão

Tiragem: 500 exemplares

Revisão:

José Afonso de Sousa Camboim

Diagramação e Arte-Final:

Seção de Editoração

Capa:

Weverton Monteiro Silva dos Reis

Foto Capa: <http://becuo.com/elderly-woman-face>

Fotos internas: Freepik.com

Impressão:

Seção de Produção Gráfica / Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Documento normalizado em parceria com a Biblioteca Paulo Bertran-CLDF

C327 Cartilha da pessoa idosa : sobre direitos e outras informações úteis. -- 2. ed., 1. reimpr. -- Brasília : Câmara Legislativa do Distrito Federal, Frente Parlamentar do Idoso, 2019.
23 p.

ISBN 978-85-87123-67-1

1. Idoso, Distrito Federal (Brasil). 2. Direitos dos idoso, Distrito Federal (Brasil). I. Título

36-053.9(817.4)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

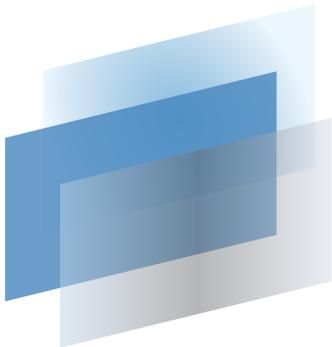
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 - Brasília/DF - CEP: 70094-902

Telefone: (61) 3348-8000

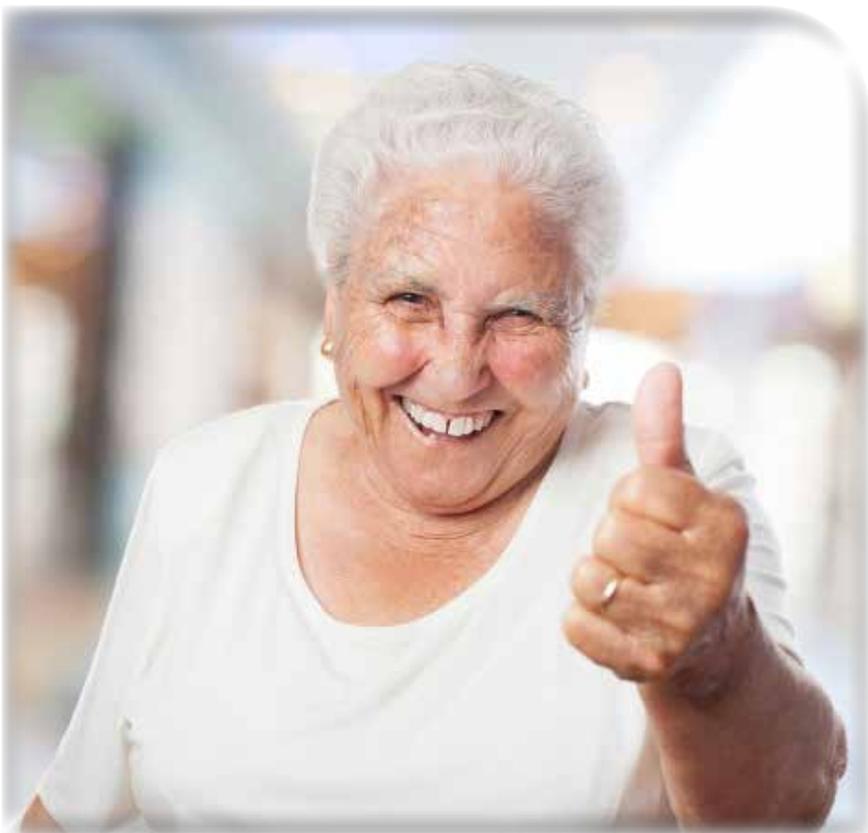
Site: www.cl.df.gov.br

SUMÁRIO

DIREITOS DA PESSOA IDOSA	7
DIREITO A ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	8
DIREITO A DESCONTO EM EVENTOS.....	8
DIREITO A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO.....	8
DIREITO A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL	9
DIREITO A VAGAS ESPECIAIS EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.....	10
DIREITO A RESERVA DE VAGAS EM LOCAIS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO	10
DIREITO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC.....	10
DIREITO AO TRABALHO	11
DIREITO A ISENÇÃO DE IPTU	11
DIREITO A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA.....	12
DIREITO À HABITAÇÃO.....	12
DIREITO A ATENDIMENTO DOMICILIAR A IDOSOS ENFERMOS.....	13
DIREITO A AMPARO.....	13
DIREITO A ACOMPANHANTE	14
PRIORIDADE NO TRÂMITE DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS	14
DIREITO A MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES	15
DIREITO LEGAL DOS OCTOGENÁRIOS	15
DIREITO À EDUCAÇÃO	16
VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA	17
VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO É CRIME	18
PERGUNTAS FREQUENTES.....	18
O QUE FAZER EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO?	20
QUAIS AS FORMAS E TIPOLOGIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA?.....	21
GOLPES E FRAUDES	22
GOLPES BANCÁRIOS	22
DICAS GERAIS PARA EVITAR ESSES GOLPES.....	22
GOLPES DA APOSENTADORIA	23
GOLPE DO REAJUSTE DA PENSÃO OU APOSENTADORIA.....	23



DIREITOS DA PESSOA IDOSA





DIREITO A ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

É garantido ao idoso “...atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.” (Estatuto do Idoso – artigo 3º, parágrafo único, inciso I).

Esse direito assegura o atendimento preferencial às pessoas idosas em estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços à população como hospitais, clínicas, supermercados, cinemas, teatros, dentre tantos outros, o que ocorre, na maioria das vezes, nos caixas preferenciais.



DIREITO A DESCONTO EM EVENTOS

“A participação do idoso em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como acesso aos respectivos locais.” (Estatuto do Idoso – artigo 23).

Quando se tratar de eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, o idoso terá direito a obter desconto de pelo menos 50% na compra de seu ingresso, bem como à garantia do acesso preferencial ao local do evento. A comprovação de sua idade deverá ser feita por documento pessoal e oficial, com foto.



DIREITO A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO

“Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, ...” (Estatuto do Idoso – artigo 39).

É assegurada a gratuidade no transporte público urbano, mediante a apresentação de qualquer documento pessoal que faça prova da idade. Além disso, o idoso poderá solicitar junto ao DFTrans o Cartão do Idoso, que permitirá tanto a gratuidade aos assentos preferenciais quanto o acesso aos demais assentos do transporte público urbano.

Caso seu direito não seja respeitado, denuncie.



DIREITO A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL

“No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

- I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;
- II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens para idoso, que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.” (Estatuto do Idoso – artigo 40).

É assegurada a gratuidade no transporte público interestadual aos idosos que possuam renda de até 2 (dois) salários mínimos. Se houver mais pessoas nas mesmas condições que também queiram fazer o mesmo trajeto, no mesmo veículo, e as 2 (duas) vagas estiverem ocupadas por outros idosos, elas terão direito a um desconto de 50% no valor da passagem.

A comprovação de renda será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas; contracheque de pagamento ou documento expedido e Previdência Social com anotações atualizadas; contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador; carnê de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado.

Caso o idoso não possua nenhum dos meios acima mencionados para comprovar sua renda, ou até mesmo não possua qualquer espécie de renda, poderá procurar o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que emitirá documento ou carteira do idoso, a ser apresentada no ato da solicitação da gratuidade ou do desconto.

Para obter o desconto de 50%, o idoso deverá adquirir o bilhete de passagem com antecedência de, no máximo, 6 (seis) horas para viagens de até 500 km e 12 (doze) horas para viagens acima de 500km de distância.

ATENÇÃO

Se o direito não for atendido, o idoso poderá reclamar nos postos de fiscalização da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, instalados nos principais terminais rodoviários do País.



DIREITO A VAGAS ESPECIAIS EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

“É assegurada a reserva, para idoso, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.” (Estatuto do Idoso – artigo 41).

Para que o idoso utilize as referidas vagas de estacionamento, é necessário comprovar idade superior a 60 anos e ser proprietário e/ou condutor do veículo. O idoso deve requerer junto ao Detran/DF a “autorização de uso de vaga especial” e utilizá-la sobre o painel do veículo de forma visível, quando desejar estacionar na vaga reservada. Para tanto, basta comparecer ao órgão com seu documento de identificação pessoal (Carteira de Identidade e CPF), com a documentação do carro e solicitar a emissão da referida autorização.



DIREITO A RESERVA DE VAGAS EM LOCAIS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO

“Ficam reservados, no mínimo, 5% das vagas nas praças de alimentação dos *shopping centers*, restaurantes, galerias, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico no âmbito do Distrito Federal.” (Lei Distrital nº 5.066/2013 – artigo 2º).

As vagas devem ser devidamente identificadas, diferenciadas das demais destinadas ao público em geral.



DIREITO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

“Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuem meios para prover sua subsistência, nem tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.” (Estatuto do Idoso – artigo 34).

Para que seja possível requerer o benefício, é necessário comprovar

que o requerente não recebe nenhum benefício previdenciário e que a renda familiar *per capita* seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.

Para se obter o BPC, é necessário comparecer a um dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) para se inscrever no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.



DIREITO AO TRABALHO

“O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.” (Estatuto do Idoso - artigo 26).

“Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.” (Estatuto do Idoso – artigo 27).

A pessoa idosa tem o direito a concorrer e ocupar uma vaga de emprego, público ou privado, para a qual tenha habilidade e capacidade, não podendo haver discriminação por idade, com imposição de limite máximo para contratação. A admissão só poderá ser impedida se o tipo de função ou cargo não for compatível com as limitações que podem vir a ocorrer com a idade.



DIREITO A ISENÇÃO DE IPTU

É assegurada a isenção do IPTU ao idoso maior de 65 (sessenta e cinco) anos, aposentado ou pensionista, que receba até dois salários mínimos mensais e que utilize imóvel de até 120 m² como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel, conforme previsto na Lei distrital nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011.

Para requer a isenção, o idoso deverá procurar uma das Agências de Atendimento.



DIREITO A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA

O que é a Tarifa Social de Energia Elétrica? É um desconto na conta de luz destinado às famílias inscritas no Cadastro Único, com renda de até meio salário mínimo *per capita* ou que tenham algum componente beneficiário do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). O desconto concedido varia de acordo com o consumo de energia, conforme especifica a Lei federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

ATENÇÃO

Para ter acesso ao desconto na conta de luz, é necessário que a unidade consumidora seja residencial. Ademais, a família deverá atender a critérios especificados na referida lei, tais como receber o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e comparecer a uma agência de atendimento da CEB com os respectivos documentos: número do benefício ou de identificação do trabalhador com extrato de pagamento de benefício; número do CPF; documento de identificação oficial com foto, além de informar se a família é indígena ou quilombola e o número do NIS acompanhado do último comprovante de pagamento.

OBSERVAÇÃO

O desconto na tarifa de energia elétrica só será concedido a uma única unidade consumidora residencial por família beneficiária e aplicado após a validação do cadastro pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.



DIREITO À HABITAÇÃO

“O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou ainda, em instituição pública ou privada.” (Estatuto do Idoso – artigo 37).

Além disso, o idoso goza prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, devendo ser observada a

reserva de pelo menos 3% das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos, a implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso e a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas para garantia de acessibilidade ao idoso. Acrescenta-se que também devem ser garantidos aos idosos critérios de financiamento compatíveis com seus rendimentos de aposentadoria e pensão, bem como deve ser reservado a essas unidades residenciais a preferência pela localização no pavimento térreo, conforme o artigo 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.



DIREITO A ATENDIMENTO DOMICILIAR A IDOSOS ENFERMOS

“É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento:

- I – quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com o idoso em sua residência; ou
- II – quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído.

§ 6º É assegurado ao idoso enfermo o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária.” (Lei federal nº 12.896/2013 – artigo 15, § 5º).



DIREITO A AMPARO

“Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e ampara os pais na velhice, carência ou enfermidade.” (Constituição Federal – 1988 – artigo 229).

Em concomitância, o artigo 230 da Constituição estabelece que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

O Estatuto do Idoso versa sobre essa questão em seu artigo 12, em que estabelece que “a obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores”.

Diante do exposto, fica claro que os filhos têm a obrigação de amparar seus pais na velhice, momento em que os idosos ficam mais dependentes de cuidados especiais, principalmente no que se refere a sua saúde.

Salientamos que o cuidado dos idosos é de responsabilidade prioritária da família. Caso o idoso não possua família, o Poder Público decidirá se o idoso tem condições de cuidar de si mesmo ou se necessitará de ajuda da comunidade ou mesmo da mudança para um abrigo ou Instituição de Longa Permanência para Idosos.



DIREITO A ACOMPANHANTE

“Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo critério médico.” (Estatuto do Idoso – artigo 16).

Como podemos observar, é assegurado à pessoa idosa o direito a acompanhante, que poderá ser negado a critério médico. Neste caso, o médico terá que justificar, por escrito, as razões que impedem a permanência do acompanhante nas dependências do hospital. Caso seja possível o acompanhamento, caberá ao profissional de saúde conceder a autorização.

Salientamos que o exposto neste item é um direito, e não uma obrigação.



PRIORIDADE NO TRÂMITE DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

O idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos tem prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que seja parte (autor ou réu) ou interveniente

(participe de outra forma no processo). A prioridade é dada pela prova da idade, e deverá ser solicitada à autoridade judiciária (juiz, desembargador, ministro) e anotada no processo em local visível. A regra vale para qualquer instância da Justiça – fóruns, juizados, tribunais superiores. (Estatuto do Idoso – artigo 71).



DIREITO A MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES

“Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.” (Estatuto do Idoso – artigo 15, § 2º).

Para ter acesso aos medicamentos, o idoso deverá comparecer às farmácias populares com um documento de identificação pessoal com foto, CPF e a prescrição médica.

Para ter direito a concessão gratuita de órteses e próteses pelo Governo do Distrito Federal, é necessário ter recomendação médica. Caso o seu direito não seja respeitado, denuncie.



DIREITO LEGAL DOS OCTOGENÁRIOS

Os octogenários (pessoa idosa maior de oitenta anos) passaram a ter prioridade em filas de supermercados, de bancos, e assentos em transportes públicos. Também a prioridade se estende em saúde, em todos os atendimentos a ela relacionados e que se fizerem necessários, exceto nos casos de emergências, onde o fator idade é secundário diante da situação de emergência a ser sanada. (artigos 3º, 15 e 71 do Estatuto do Idoso, alterados pela Lei nº 13.466, de 12/7/2017).

A lei vale igualmente para processos judiciais e na efetivação de direitos fundamentais pela família, sociedade e pelo Poder Público.

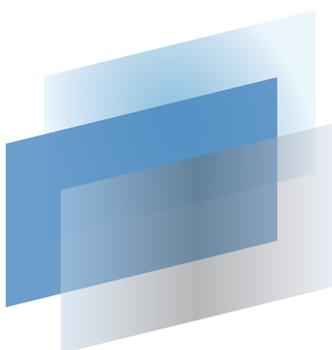


DIREITO À EDUCAÇÃO

Houve alteração no Estatuto do Idoso que garante, à pessoa idosa, a oferta de cursos e programas de extensão pelas instituições de educação superior:

“Art. 25. As instituições de educação superior ofertarão às pessoas idosas, na perspectiva da educação ao longo da vida, cursos e programas de extensão, presenciais ou à distância, constituídos por atividades formais e não formais.

Parágrafo único. O poder público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.” (artigo 25 do Estatuto do Idoso – conforme a Lei nº 13.535, de 15/12/2017)



VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA





VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO É CRIME

“Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.” (Estatuto do Idoso – artigo 4º).

“O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.” (Estatuto do Idoso – artigo 10, § 2º).

“É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.” (Estatuto do Idoso – artigo 10, § 3º).



PERGUNTAS FREQUENTES

Pode o motorista de transporte coletivo impedir ou dificultar a entrada de idoso no veículo?

Não. O motorista ou qualquer outra pessoa que discrimine o idoso, impedindo ou dificultando seu acesso ao meio de transporte, pratica crime passível de punição (de seis meses a um ano de reclusão e multa).

O que fazer quando se toma ciência de que um idoso foi ou está sendo vítima de algum crime?

Todas as pessoas têm o dever de comunicar às autoridades competentes qualquer forma de violência contra os idosos.

Em casos de violência contra o idoso, como deve agir o profissional de saúde (médicos, enfermeiros, etc.)?

No caso do idoso em tratamento em instituição de saúde, qualquer suspeita ou confirmação de maus-tratos contra ele deverá ser obrigatoriamente comunicada pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos: Autoridade Policial; Ministério Público; e Conselho Municipal do Idoso.

A pessoa idosa tem direito de receber preferencialmente a restituição do imposto de renda?

Sim, trata-se de um direito prioritário, ao qual o idoso faz jus.

A pessoa idosa tem direito a pensão alimentícia?

Sim. Ao idoso carente cabe pleitear pensão alimentícia aos membros de sua família, para suprir suas necessidades básicas, de acordo com as possibilidades financeiras de seus parentes. Ele pode, também, pedir alimentos de seu cônjuge (marido ou mulher) ou companheiro(a), em ação de separação, divórcio ou reconhecimento de união estável.

O idoso poderá cumular o recebimento de algum benefício previdenciário com o pedido de pensão alimentícia?

Sim. Caso prove serem os valores dos benefícios insuficientes para satisfação de suas necessidades.

Quais são os deveres do cuidador?

Prestar assistência ao idoso, principalmente no que diz respeito à alimentação, saúde e higiene; estar atento às medicações que devem ser tomadas pelo idoso, para não deixar de dar o remédio correto, na hora certa; verificar as necessidades médicas do idoso e sempre acompanhá-lo durante as consultas.

O idoso tem direito à assistência judiciária gratuita?

Conforme dispõem a Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXXIV) e a Lei nº 1.060/50, é dever do Estado oferecer justiça gratuita aos cidadãos que não têm condições de arcar com o pagamento de honorários de advogado e despesas de um processo.

É para essa finalidade que existe a Defensoria Pública, que é a instituição pela qual o Estado oferece aos idosos carentes a possibilidade de figurar num processo como autores, réus ou terceiros interessados.

O idoso tem direito a empréstimo consignado?

Sim. É aquele empréstimo realizado pelo idoso perante uma instituição financeira (normalmente um banco), mediante pagamento do valor emprestado em prestações mensais, que serão descontadas diretamente

de sua aposentadoria ou pensão. Esse tipo de empréstimo é muito comum entre os idosos, e muito simples de ser feito.

Embora seja vantajoso, aposentados e pensionistas devem avaliar se vale a pena contrair dívidas e se com isso não comprometerão parcela expressiva da renda. São necessários, portanto, vários cuidados para evitar problemas.

ATENÇÃO

O empréstimo consignado pode ser feito por escrito ou pelo cartão magnético no caixa eletrônico; por isso, nunca forneça o cartão ou a senha para outra pessoa.

Se ocorrer de o idoso fornecer o cartão e a senha eletrônica para alguém que realize o empréstimo consignado sem a sua autorização ou seu consentimento, o fato deve ser imediatamente comunicado à Delegacia mais próxima da residência do idoso, ou ao Ministério Público, para que as providências possam ser tomadas.



O QUE FAZER EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO?

“Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.” (Estatuto do Idoso – artigo 4º).

“O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.” (Estatuto do Idoso – artigo 10, § 2º).

“É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.” (Estatuto do Idoso – artigo 10, § 3º).

Todas as pessoas têm o dever de comunicar à autoridade policial (delegado de Polícia), à Ouvidoria da Secretaria Especial do Idoso, ao Disque idoso (opção 8) ou ao Promotor de Justiça (Prodid) qualquer crime cometido contra o idoso.



QUAIS AS FORMAS E TIPOLOGIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA?

Abuso físico, violência física ou maus-tratos físicos - refere-se ao uso de força física com o intuito de obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar dor, incapacidade ou até mesmo a morte.

Abuso psicológico, violência psicológica ou maus-tratos psicológicos - corresponde a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social.

Abuso sexual e violência sexual – refere-se ao ato ou ao jogo sexual de caráter homo ou heterorrelacional, utilizando pessoas idosas, que visam obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

Abuso financeiro e econômico - consiste na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou ao uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Abandono - manifestado na ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.

Negligência - diz respeito à recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais.

Autonegligência - Relativo à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover os cuidados necessários a si mesma.

Ainda nesse contexto, a pessoa física ou jurídica que colocar a vida do idoso em risco por qualquer que seja a forma de violência deverá ser responsabilizada civilmente e, em alguns casos, penalmente.

ATENÇÃO

Não se esqueça de que “é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso”, conforme o que dispõe o §1º do artigo 4º do Estatuto do Idoso. Logo, se você tem idade igual ou superior a 60 anos e sofre qualquer forma de violência ou conhece alguém nessa situação, procure a Delegacia mais próxima de sua residência ou Disque 100 – Secretaria de Direitos Humanos/PR e denuncie.

GOLPES E FRAUDES

Qualquer pessoa pode ser vítima de um golpe, pois, para as pessoas mal-intencionadas, não faltam estratégias para enganar, iludir e obter vantagem. Os idosos, porém, têm sido alvo preferido dos golpistas.

GOLPES BANCÁRIOS

- Troca de cartão no caixa eletrônico.
- Empréstimos consignados indevidos.
- Golpes do recadastramento.
- Golpes do empréstimo.

DICAS GERAIS PARA EVITAR ESSES GOLPES

- Nunca forneça seus dados bancários a estranhos, principalmente por telefone.
- Procure ir ao banco sempre acompanhado de uma pessoa de confiança.

- Não aceite ajuda de desconhecido.
- Evite o uso de caixas eletrônicos à noite. Se não puder evitar, dê preferência aos caixas localizados dentro de *shopping centers* ou locais fechados e com grande movimento.
- Evite sacar grandes quantias de dinheiro.
- Fique bem próximo ao teclado para digitar a senha, evitando que alguém possa vê-la.



GOLPES DA APOSENTADORIA

Esse golpe é aplicado em quem não tem direito à aposentadoria. O golpista entra em contato com o idoso, mostra grande conhecimento do assunto e promete conseguir-lhe uma aposentadoria. A vítima acredita e paga pelo serviço, mas, quando percebe que foi apenas um golpe, não encontra mais o estelionatário.



GOLPE DO REAJUSTE DA PENSÃO OU APOSENTADORIA

O golpista se apresenta para o aposentado ou pensionista como representante de alguma associação de aposentados. Informa que a vítima tem direito a um reajuste e pede-lhe um depósito para dar entrada no pedido. O interessado faz o depósito, mas o estelionatário desaparece.

Esse golpe também é aplicado por folhetos que são distribuídos e atraem interessados.

